

# APDC - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I Da Denominação, Duração, Delegações e Objeto

#### Artigo 1º

A Associação científica e técnica, sem fins lucrativos, que foi constituída em 13 de Novembro de 1984, durará por tempo indeterminado e usa a denominação "APDC - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações".

#### Artigo 2º

1. A Associação tem sede em Lisboa, na Rua Tomás Ribeiro, nº 41 - 8º andar, freguesia de S. Jorge de Arroios, e pode, por decisão da Direção, ter delegações regionais.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.
3. A APDC pode, por decisão da Direção, filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objeto afim.
4. A Associação poderá igualmente representar grupos específicos de associados seus junto de outras Associações ou Organismos nacionais ou internacionais.

#### Artigo 3º

1. A APDC tem fins predominantemente científicos e culturais, visando promover e contribuir para o estudo e a divulgação da realidade e perspetivas das comunicações, das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e dos *media* e o seu impacto na economia e na sociedade portuguesas, contribuindo para a construção de uma Sociedade Digital da Informação e do Conhecimento.

#### Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



**2.** Para a consecução do seu objeto, constituem atribuições essenciais da APDC:

- a)** Contribuir para o estudo científico, o debate e a divulgação dos problemas das comunicações, das tecnologias de informação, Media e outras áreas, promovendo ideias e iniciativas que favoreçam o desenvolvimento do setor em articulação com a sociedade civil;
- b)** Colaborar com organismos, empresas e instituições universitárias e não universitárias;
- c)** Promover o aperfeiçoamento científico e profissional dos seus associados;
- d)** Promover a permuta de informações sobre as novas tecnologias entre instituições afins e os seus associados;
- e)** Promover iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação científica e tecnológica, através do intercâmbio de atividades e serviços com associações similares ou afins, nacionais e estrangeiras, organizando congressos, colóquios, seminários, grupos de estudo e participando em encontros internacionais e projetos comuns;
- f)** Exercício de quaisquer outras atividades de carácter eminentemente cultural ou científico que a Assembleia Geral entenda dever prosseguir.

**3.** A Associação, por deliberação da Direção, poderá criar Secções relativas a subsectores ou áreas que entenda relevantes, Secções estas que desenvolverão a sua atividade de forma integrada e articulada com os fins da Associação.

**4.** A Associação não tem quaisquer fins lucrativos, é totalmente apartidária e é alheia às opções políticas e confessionais dos seus associados.

## **CAPÍTULO II Dos Associados**

### **Artigo 4º**

Os associados podem ser individuais, institucionais e honorários, sendo o seu número ilimitado.

### **Artigo 5º**

**1.** Podem ser admitidos como associados individuais, os indivíduos que desempenhem atividade nas áreas das comunicações, das tecnologias de informação e comunicação ou em áreas com ela relacionadas, independentemente do setor económico em que tal atividade seja desenvolvida e cumpram os critérios de admissão estabelecidos no Regulamento Interno de Associado que será aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

#### **Digital Business Community**

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



**2.** Os associados individuais com idade inferior a 30 anos, inclusive, serão considerados jovens associados individuais, gozando de uma redução especial nas jóias e quotas devidas à Associação, nos termos do Regulamento Interno de Associado.

**3.** Podem ser admitidos como associados institucionais pessoas coletivas que desenvolvam a sua atividade nas áreas das comunicações, das tecnologias de informação e comunicação, *media* ou em áreas com elas relacionadas, mediante o cumprimento dos critérios de admissão estabelecidos no Regulamento Interno de Associado.

**4.** Podem ser considerados associados honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou que se tenham destacado pela sua atividade de promoção e pelo seu contributo para o estudo e a divulgação da realidade e perspetivas das comunicações, das tecnologias de informação e comunicação e dos *media* e o seu impacto na economia e na sociedade portuguesas.

#### **Artigo 6º**

**1.** A admissão de novos associados, individuais ou institucionais, deverá ser aprovada pela Direção, de acordo com o previsto no Regulamento Interno de Associado referido no artigo anterior, na sequência de uma proposta apresentada nesse sentido por um membro da Direção.

**2.** A nomeação de associados honorários será aprovada pela Direção.

#### **Artigo 7º**

**1.** São deveres dos associados:

**a)** Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação;

**b)** Cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia;

**c)** Pagar pontualmente a jóia e as quotas, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno de Associado;

**d)** Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a dignificação e o prestígio da Associação.

**2.** São ainda deveres dos associados individuais exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou designados.

#### **Digital Business Community**

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



## Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a)** Participar em todas as manifestações da APDC nos termos fixados para cada evento;
- b)** Examinar livros, contas e demais documentos durante os oito dias que precedam a realização de qualquer Assembleia Geral;
- c)** Receber as publicações periódicas editadas pela APDC;
- d)** Receber, em condições especiais, as restantes publicações editadas pela Associação;
- e)** Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a APDC ponha à sua disposição.

## Artigo 9º

São ainda direitos dos associados:

- a)** Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b)** Ser eleito para cargos diretivos, no caso dos Associados Individuais;
- c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
- d)** Inscreverem-se e participarem na atividade e nos órgãos das Secções da Associação.

## Artigo 10º

1. Perdem a qualidade de associado:

- a)** os associados que solicitarem a respetiva exoneração, que será realizada através de carta dirigida ao Presidente da Direção, ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;
- b)** os associados que se encontrem suspensos por não cumprirem os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou
- c)** os associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e/ou bom desempenho da Associação.

### Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas (b) ou (c) do número anterior, a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a(s) sua(s) conduta(s), consoante os casos.

3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do associado em causa.

4. A exclusão de qualquer associado por um dos motivos acima mencionados nas alíneas (b) ou (c) do nº 1 do presente artigo poderá ser aprovada pela Direção no que respeita a associados individuais e deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos, no que respeita a associados institucionais ou honorários, não podendo o Associado em causa votar. No caso mencionado na alínea (c) do número um do presente artigo, a proposta de deliberação correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do associado em questão que, na opinião discricionária da Direção, seja considerada como suscetível de prejudicar o prestígio e/ou bom desempenho da Associação.

5. A exclusão de um associado não preclui que sejam em qualquer caso exigíveis ao associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.

6. A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

7. Qualquer associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos de associado.

8. A Direção pode, a todo o momento, decidir a readmissão dos associados excluídos ao abrigo da alínea (b) do nº 1 do presente artigo que apresentarem justificação adequada para o efeito, devendo a cobrança das quotas em dívida ser reportada à data decidida, caso a caso, pela Direção.

#### Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



## **CAPÍTULO III Dos Órgãos da Associação**

### **SECÇÃO I Disposições Comuns**

#### **Artigo 11º**

**1.** Constituem órgãos sociais da Associação:

- a)** a Assembleia Geral;
- b)** a Direção;
- c)** o Conselho Fiscal.

**2.** Os órgãos sociais da Associação são eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral para o desempenho de mandatos de três anos, sendo permitida reeleição por uma ou mais vezes.

**3.** Para além dos órgãos sociais da Associação acima indicados, cada Secção terá uma Direção de Secção, conforme previsto no Capítulo IV destes Estatutos.

#### **Artigo 12º**

**1.** Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto e por maioria simples de votos, exceto quando a Lei ou os Estatutos disponham de forma diferente.

**2.** Os associados individuais eleitos para os órgãos da Associação entram no exercício efetivo das suas funções na data da respetiva posse, a qual lhes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, sendo lavrada ata do ato da posse.

**3.** Nas eleições, os associados com direito a voto, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de associado, podem exercer, em Assembleia Geral, o seu direito de voto por meio de carta fechada, devidamente assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**4.** Será também admitido, nas eleições dos corpos associativos, o voto por correspondência ou por meio eletrónico, desde que sejam garantidas condições adequadas de salvaguarda do sigilo do voto e dos demais requisitos da regularidade do processo eleitoral, de acordo com regulamento a aprovar pela Direção.

#### **Digital Business Community**

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



## SECÇÃO II Da Assembleia Geral

### Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrarem no exercício dos seus direitos, só eles tendo direito a voto.
2. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, são tomadas por maioria simples dos votos apurados.
3. No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
4. Cada Associado, em função da categoria a que pertence, terá direito a um número de votos conforme seguidamente se indica:
  - a) Associados Individuais: 1 voto;
  - b) Associados Honorários: 1 voto;
  - c) Associados Institucionais (em função dos Escalões definidos no Regulamento Interno de Associado): Escalão A 10 votos; Escalão B 5 votos; Escalão C 2 votos; Escalão D 1 voto.

### Artigo 14º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, dois secretários e dois suplentes.
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral; ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; ao Segundo Secretário compete redigir as atas das sessões da Assembleia Geral, que deverão ser assinadas por eles e pelo Presidente e assegurar o expediente da mesma.

### Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direção e do parecer e propostas do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, eleição dos órgãos sociais, se for caso disso, e deliberação sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.

#### Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



**3.** A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que se encontrem no exercício dos seus direitos.

### **Artigo 16º**

Compete à Assembleia Geral:

- a)** Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b)** Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção bem como o parecer e as propostas do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
- c)** Apreciar e votar os orçamentos anuais de exploração e de investimentos da Associação e os programas de atividades a desenvolver pela Associação, onde se incluem os programas das Secções, bem como os orçamentos suplementares, se os houver;
- d)** Alterar os estatutos;
- e)** Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f)** Aprovar o Regulamento Interno de Associado;
- g)** Autorizar a Direção a alterar o Regulamento Interno na fixação dos valores das jóias e das quotas a pagar pelos associados conforme a sua categoria;
- h)** Exercer as demais competências estabelecidas legalmente.

### **Artigo 17º**

- 1.** A Assembleia Geral é convocada por aviso postal enviado a todos os associados com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 2.** Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos. No mesmo aviso pode anunciar-se a reunião da Assembleia, em segunda convocação, nos termos do número 4 deste artigo.
- 3.** Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação, torna-se necessária a presença de pelo menos metade, dos associados com direito de participação na Assembleia.
- 4.** A convocatória pode prever a reunião da Assembleia Geral, para trinta minutos depois da primeira convocação no mesmo dia e local, quando não se verifique a existência do quórum referido no número anterior, podendo esta deliberar com qualquer número de associados, salvo nos casos previstos em disposição legal imperativa ou nos presentes estatutos.
- 5.** As Assembleias Gerais Extraordinárias, reunidas a requerimento dos associados, só poderão funcionar se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos

Digital Business Requerentes.

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



accenture

ALTRAN



NOS



6. Os associados podem fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada associado participante numa reunião representar mais de três outros associados.

## SECÇÃO III Da Direção

### Artigo 18º

**1.** A Direção é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo sete e no máximo vinte e cinco, sendo um deles o Presidente e, no mínimo, três Vice-Presidentes e os restantes vogais, eleitos e designados pela Assembleia Geral de entre os associados individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos.

**2.** São igualmente membros da Direção, por inerência, os Presidentes das Direções das Secções, contando estes membros para o total de membros da Direção indicado no nº 1 deste artigo.

**3.** Caso, durante o mandato da Direção, seja criada uma nova Secção, ao número que existir de membros da Direção acrescerá, até ao final do mandato em curso, o novo Diretor que seja o Presidente da Secção criada, passando igualmente a fazer parte da Direção, se for necessário para manutenção do número ímpar de membros, o Vice-Presidente da Secção que tenha nessa data mais associados inscritos e que pela Direção dessa Secção seja indicado.

Os membros da Direção exercerão gratuitamente as suas funções.

**3.** No caso de vacatura de algum dos cargos da Direção, será designado um substituto, para exercer o cargo até ao final do mandato em curso, nos termos seguintes:

**a)** Por cooptação dos membros restantes da Direção, salvo se estes não forem em número suficiente para que o órgão possa funcionar, sendo que, caso o membro a cooptar seja Presidente de Secção, a cooptação deverá recair sobre o membro que, pela Direção da Secção, seja indicado;

**b)** Por eleição pela Assembleia Geral.

**4.** Sem prejuízo da plena eficácia da designação do substituto, a cooptação deverá ser sujeita a ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião que se lhe seguir, sendo a ratificação do membro Presidente de Secção a realizar autonomamente apenas pelos Associados inscritos nessa data na Secção.

#### Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



## Artigo 19º

**1.** Compete, em geral, à Direção orientar toda a atividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objetivos, e em especial:

- a)** Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b)** Organizar e superintender nos Serviços da Associação e contratar o pessoal necessário;
- c)** Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- d)** Tomar de arrendamento ou adquirir bens imóveis para instalar os serviços da Associação ou como aplicação de fundos;
- e)** Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação;
- f)** Fixar, após autorização da Assembleia Geral, o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- g)** Distribuir e gerir as receitas gerais da Associação em função dos programas de atividades e orçamento, tendo em consideração os programas das Secções da Associação;
- h)** Elaborar o Relatório Anual e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de atividades, tendo em consideração os programas das Secções da Associação;
- i)** Elaborar os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da Associação;
- j)** Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- k)** Estabelecer protocolos especiais com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, por forma a privilegiar o acesso dos associados destas à APDC e vice-versa, bem como estabelecer quaisquer vantagens mútuas;
- l)** Deliberar sobre a edição de publicações e a prestação de outros serviços aos associados, no âmbito do setor das comunicações;
- m)** Aprovar a criação e extinção de Secções, bem como do Regulamento Interno das Secções, Regulamento este que conterà as normas relativas à constituição, funcionamento, atividade e execução orçamental das Secções;
- n)** Apoiar e coordenar a atividade das Secções, promovendo as iniciativas conjuntas e articulando as iniciativas individuais destas, procedendo às adaptações dos programas de atividades, incluindo os das Secções, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente em função dos objetivos da Associação.

### Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



accenture

ALTRAN



NOS



**2.** A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta da totalidade dos seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção nos termos da lei. As comissões permanentes e as comissões especiais não serão remuneradas.

### **Artigo 20º**

**1.** A Associação é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou, no seu impedimento, por um dos Vice-Presidentes.

**2.** A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma do Presidente ou do Vice-Presidente que o substituir na sua ausência ou impedimento.

### **Artigo 21º**

**1.** A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, sete dias de antecedência aos restantes membros.

**2.** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas só terão validade, achando-se presente ou representada a maioria dos diretores, sendo que as votações relativas às Secções, caso não tenham o voto favorável dos Diretores Presidentes das Secções envolvidas, deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos presentes ou representados. No caso de empate de votação, o Presidente terá voto de qualidade.

**3.** Qualquer membro da Direção poderá fazer-se representar por outro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respetivo Presidente.

**4.** Nenhum membro da Direção poderá representar numa reunião mais do que dois outros membros.

### **Artigo 22º**

**1.** Junto da Direção funcionará um Conselho Consultivo a quem competirá:

**a)** Proceder ao levantamento, norteado pelos princípios subjacentes ao escopo da Associação, das necessidades e tendências de outros setores de atividade da sociedade civil;

**b)** Analisar, numa vertente estratégica, de que forma pode o setor das TIC, em consonância com os fins e atribuições da Associação, colmatar as necessidades e dar resposta às tendências identificadas na alínea anterior;

#### **Digital Business Community**

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



- c)** Aconselhar a Direção, com base no resultado do levantamento e análises efetuadas;
  - d)** Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que a Direção, por iniciativa, própria submeta à sua apreciação.
- 2.** O Conselho Consultivo é constituído por personalidades convidadas de reconhecido mérito, sendo composto por um número máximo de 25 membros.
  - 3.** A Presidência do Conselho Consultivo será sempre assumida pelo Presidente da Direção em exercício ou pelo membro do Conselho Consultivo em quem ele delegar.
  - 4.** Poderão participar nas reuniões do Conselho Consultivo os membros em exercício dos órgãos sociais da APDC.
  - 5.** O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente.
  - 6.** O modelo de trabalho do Conselho Consultivo será fixado pelo seu Presidente, ouvidos os restantes membros do Conselho Consultivo

## SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

### Artigo 23º

- 1.** O Conselho Fiscal é formado por três membros efetivos - presidente, vice-presidente e secretário - e dois membros suplentes.
- 2.** Compete ao Presidente orientar as atividades do Conselho; ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas; ao Secretário secretariar o Conselho.

### Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Verificar os balancetes da receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b)** Examinar periodicamente a escrita da Associação;
- c)** Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção destinados a serem submetidos à Assembleia Geral;
- d)** Reunir conjuntamente com a Direção, sempre que o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada
- e)** Verificar a lista de presença a qualquer Assembleia Geral.

#### Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



accenture

ALTRAN



NOS



### **Artigo 25º**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 21º.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Secções da Associação**

#### **Artigo 26º**

1. A criação de Secções é da competência da Direção.
2. Os Associados podem inscrever-se nas Secções relativamente às quais tenham interesse em participar, através de pedido dirigido à Direção de Secção.
3. As Secções gozam de autonomia para prossecução das suas atividades e para gestão da sua componente do orçamento da Associação, sempre com respeito pelas deliberações da Assembleia Geral, em particular no âmbito da aprovação por este órgão dos programas de atividade anuais, e coordenando a sua atividade, não só com a Direção da Associação mas igualmente com as diferentes Secções.

#### **Artigo 27º**

1. Cada Secção terá uma Direção de Secção.
2. A eleição da Direção de Secção será realizada preferencialmente por ocasião da Assembleia Geral, mas em ato autónomo, para o desempenho de mandatos coincidentes com os dos restantes órgãos da Associação, e na sua votação participarão apenas os Associados que nessa data se encontrem inscritos na Secção, sendo desta votação lavrada ata pelo Presidente da Direção da Associação ou por outro membro da Direção em quem este delegue.
3. À Direção da Secção é aplicável o disposto quanto à Direção da Associação, com as alterações que constarem destes Estatutos e do Regulamento das Secções.

#### **Artigo 28º**

1. A Direção da Secção é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo sete, sendo um deles o Presidente e, no mínimo, um Vice-Presidente e os restantes vogais, eleitos e designados pelos membros da Secção de entre os associados individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Compete, em geral, à Direção da Secção orientar toda a atividade da Secção, em articulação com a Direção da Associação e com as restantes Secções, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objetivos, e em especial:

#### **Digital Business Community**

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



accenture

ALTRAN



NOS



- a)** Dar execução às deliberações da Assembleia da Geral;
- b)** Deliberar sobre a inscrição de novos associados da Secção;
- c)** Elaborar, implementar e gerir os programas de atividade da Secção;
- d)** Elaborar o Relatório de Atividade Anual da Secção;
- e)** Propor à Direção da Associação as iniciativas a levar a cabo pela Associação.

**3.** A Direção da Secção reunirá pelo menos mensalmente e sempre que para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros.

**4.** Os membros da Direção da Secção terão apenas os poderes de representação da Associação que, por procuração da Direção da Associação e nos termos do Regulamento das Secções, por esta lhe sejam atribuídos, devendo sempre ser exercidos pelo menos por dois membros da Direção da Secção.

### **Artigo 29º**

**1.** A Direção da Secção poderá decidir a criação de um órgão consultivo denominado Conselho Geral da Secção que, a existir, incluirá os Associados que se encontrarem inscritos na Secção e outras pessoas ou entidades de prestígio que sejam para o efeito convidados pela Direção da Secção.

**2.** O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da Direção da Secção e reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos membros do Conselho Geral.

**3.** Cada membro do Conselho Geral que seja associado terá o mesmo número de votos que tiver para efeitos de Assembleia Geral, tendo os restantes membros um voto.

**4.** As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples dos votos apurados.

**5.** Compete ao Conselho Geral da Secção, entre outras competências consultivas que a Direção da Secção lhe entenda atribuir, dar parecer não vinculativo sobre os programas e relatórios de atividades a desenvolver pela Secção e pronunciar-se sobre os temas que a Direção da Secção entenda submeter à sua apreciação.

#### **Digital Business Community**

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER



## CAPÍTULO V

### Do Património da Associação

#### Artigo 30º

Constituem receitas da Associação:

- a)** As jóias e quotas pagas pelos seus associados;
- b)** Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c)** Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d)** O rendimento de serviços prestados, bem como o produto de cursos ou estágios por ela promovidos;
- e)** Os rendimentos de publicações editados pela Associação.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais e Transitórias

#### Artigo 31º

**1.** A alteração dos estatutos da Associação só poderá verificar-se em Assembleia Geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes com direito a voto.

**2.** Para as Assembleias Gerais Extraordinárias que visem a alteração de estatutos, se na primeira convocação não estiver presente, pelo menos, metade dos associados com direito de participação na Assembleia, será feita uma segunda convocatória nas três semanas seguintes e se mesmo assim não houver *quorum*, reunirá então com qualquer número de associados meia hora depois da hora marcada para o início da Assembleia.

#### Artigo 32º

**1.** A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim.

**2.** As deliberações da Assembleia Geral sobre dissolução só serão válidas se tomadas à maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os associados com direito a voto.

Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD

PATROCINADORES SILVER





## Digital Business Community

Rua Tomás Ribeiro, 43 - 8º · 1050-225 Lisboa, Portugal  
Tel. +351 213 129 670 · geral@apdc.pt · [www.apdc.pt](http://www.apdc.pt)

PATROCINADOR GOLD



PATROCINADORES SILVER

